



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Publicado em	08 / 05 / 19
Orgão	Mural

LEI COMPLEMENTAR Nº 014, DE 08 DE MAIO DE 2019.

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2017, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 007, de 22 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 158
.....”

IV - o Executivo, no mês de março de cada ano, se obriga a divulgar, o teor da isenção, através dos meios de comunicação local, excetuada a aplicação desta data no ano de 2019.” (NR)

“Art. 244
.....”

IV- taxa de manejo de resíduos sólidos.” (NR)

“DA TAXA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 255. A taxa de manejo de resíduos sólidos (TMRS), tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de coleta, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos, prestados aos geradores de resíduos sólidos domiciliares e de resíduos sólidos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços ou postos à sua disposição, observadas as diretrizes do Plano Municipal de Saneamento Básico, aprovado por lei específica.

§1º Não se entende por serviço de manejo de resíduos sólidos, a remoção de detritos industriais, entulhos e galhadas, à qual é sujeita a tributação especial.

§2º Os serviços limpeza pública urbana, inclusa varrição, limpeza de boca de lobo, que sejam não específicos e não divisíveis, serão custeados por recursos provenientes do Tesouro municipal.” (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

“Art. 256-A. Fica concedido aos contribuintes que preencherem as condições abaixo especificadas, descontos:

- I – de 50% (cinquenta por cento) para construções residenciais de até 100,00m²;
- II – de 20% (vinte por cento) para construções residenciais de 100,01m² a 200,00m²;
- III – não haverá desconto para construções residenciais acima de 200,00m².

- a) família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadastro Único, com renda familiar mensal per capita menor ou igual a meio salário mínimo nacional;
- b) quem receba o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC), nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
- c) famílias não cadastradas no Cadastro Único, com renda familiar mensal per capita menor ou igual a meio salário mínimo nacional, que solicitem sua inclusão na tarifa social e comprovem a condição.

§1º A comprovação das condições, que formarão um processo administrativo, será analisada e verificada pela Secretaria Municipal de Finanças;

§2º O desconto deverá ser requerido pelo contribuinte, devidamente identificado, ou seu representante legal, no Protocolo Geral da Prefeitura, até o dia 30 de novembro do exercício anterior ao da respectiva cobrança, excetuada a aplicação desta data no ano de 2019, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) requerimento padronizado, devidamente preenchido e assinado;
- b) cópia do CPF e da Carteira de Identidade, ou, na inexistência desta, outro documento oficial com foto, e do comprovante de residência;
- c) no caso de requerimento por meio de procuração, anexar o instrumento de mandato, com firma reconhecida;
- d) documento comprobatório da condição de beneficiário de qualquer dos programas elencados nas alíneas a e b deste artigo;
- e) cópia do comprovante de recebimento do valor referente ao Bolsa Família ou cópia da declaração do INSS informando recebimento de BPC (mais recente);
- f) Declaração de posse, instrumento particular de contrato de aquisição, escritura pública de compra e venda, promessa de compra e venda, cessão de direitos aquisitivos ou qualquer outro instrumento probatório de aquisição, sendo que, os instrumentos particulares deverão ser assinados por suas testemunhas e, preferencialmente, devem estar com firma reconhecida em Cartório de Notas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

“Art. 257

.....

§1º O Contribuinte da taxa de manejo de resíduos sólidos é o proprietário ou possuidor do imóvel.

§2º Caso o contribuinte preencha as condições previstas no art. 157 e seja deferida a isenção do IPTU, será emitida a guia de recolhimento – DAM, referente a cobrança da taxa de manejo de resíduos sólidos.”
(NR)

Art. 2º Fica alterada a nomenclatura da taxa de remoção de lixo, constante na tabela da Lei Complementar nº 007, de 22 de dezembro de 2017, para **taxa de manejo de resíduos sólidos**.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor em 90 (noventa) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 08 (oito) dias do mês de Maio (05), do ano de dois mil e dezenove (2019).

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal